

**PARECER Nº:** 50/2026 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 8967/2025

**INTERESSADO:** Ver. Osvaldinho

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária PL CM 355/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 355/2025, que dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais nos programas habitacionais municipais para mães atípicas no Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal (art. 42, III e VI) e à Constituição Federal (art. 2º e art. 61, § 1º), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao estabelecer reserva obrigatória de 20% de unidades habitacionais e interferir diretamente na gestão de políticas públicas e atos de administração municipal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 355/25.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 50/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 355/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

